

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: robson.lima@9ec.com.br

Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Data: 12/09/2025 15:35 (28 minutos atrás)

Assunto: Re: Diligência PE SAP 170/2025

Anexos: NOVE\_Esclarecimento LE 170.2025.pdf (778.3 KB)

---

Prezado Sr. Délcio,

Boa tarde.

Segue nossas considerações para atendimento ao pedido de esclarecimento enviado. Permanecemos a disposição para eventual necessidade.

Anexo:

NOVE\_Esclarecimento LE 170.2025

Att,

Robson Lima.

Em 2025-09-09 13:53, Comissao Permanente de Licitacoes escreveu:

Referente LE SAP 170/2025.

Boa tarde,

Realizada a competente análise da habilitação técnica pelo setor requisitante (documento em anexo), foi identificado que a empresa não atendeu aos requisitos técnicos do edital e termo de referência, para o que solicitamos, em diligência, os esclarecimentos/documentos necessários ao prosseguimento do certame.

Prazo de resposta: 3 (três) dias úteis ou seja até o final do dia 12/09/2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Délcio Chicora  
Pregoeiro

---

Guaira, 12 de setembro de 2025.

À

Equipe de Pregão – Comissão Permanente de Licitação e Cadastro (CPLC)  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

**Ref.: Esclarecimentos acerca da possibilidade de desclassificação/inabilitação da NOVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – LE nº 170/2025 (SAP 1000000170)**

Prezado Sr. Délcio Chicora,

Seguem nossas considerações referente a mensagem recebida e o nosso pedido para que a comissão de licitação reavalie a sua posição, acolhendo nossos esclarecimentos e argumentos, de forma que o processo possa ter seguimento com sucesso.

#### **I. Síntese do certame e do ponto a esclarecer**

A Licitação Eletrônica nº 170/2025, tipo menor preço global, objetiva a atualização do projeto básico para adequação e modernização da iluminação da Faixa Portuária do Porto de Paranaguá, conforme Edital e Termo de Referência.

A decisão que inabilitou a NOVE baseou-se em suposto não atendimento à Qualificação Técnica Operacional (item 22.2 do TR). Todavia, a empresa cumpriu integralmente os requisitos de Qualificação Técnica Profissional (item 22.3), com indicação de responsáveis técnicos, compromissos de integração ao quadro e certidões CREA válidas — aspectos reconhecidos pela própria análise interna da APPA.

## **II. Natureza intelectual do objeto e prevalência da qualificação dos profissionais (22.3)**

O Termo de Referência separa, de forma expressa, a Qualificação Técnica Operacional (22.2) da Qualificação Técnica Profissional (22.3), sinalizando que, em serviços de caráter intelectual (projetos luminotécnicos, elétricos, de automação, SPDA e BIM), a experiência e habilitação dos profissionais designados são determinantes para o desempenho adequado.

A NOVE apresentou profissionais que assumiram responsabilidade técnica (RT) nas áreas exigidas, todos com registros regulares no CREA-PR, inclusive com compromissos formais de integração ao quadro da empresa, destacando-se:

- Eng. Ari Tucunduva Filho – iluminação, LED e SPDA.
- Eng. Robson Fernando de Lima – automação sem fio (ZigBee, LoRaWAN).
- Eng. Priscila Simonelli Tucunduva – projetos em BIM, com formação e especializações formais (Master Internacional em BIM Management, entre outras).

## **III. Precedentes e histórico de aderência técnica junto à APPA**

Há casos exitosos em que a própria APPA privilegiou a expertise de profissionais, como no Projeto “Moegão”, além da experiência comprovada no SPDA do Porto de Paranaguá, executado sob responsabilidade do Eng. Ari Tucunduva Filho.

Tais precedentes reforçam a orientação de prestigiar a efetiva qualificação profissional vinculada à contratada, em harmonia com os compromissos e ARTs apresentados.

## **IV. Subcontratação admitida no edital/TR**

O edital e o TR permitem a subcontratação de parcelas não nucleares (até 30%), desde que preservada a coordenação central da contratada e a responsabilidade por



ARTs. Esse dispositivo é especialmente relevante em disciplinas como BIM, cujo caráter colaborativo é intrínseco.

Portanto, não haveria impedimento de a NOVE contar com apoio especializado, mantendo-se como responsável principal pelo projeto, conforme autorizado pelo instrumento convocatório.

#### **V. Documentação apresentada**

Foram entregues:

- CATs/atestados de empresas de porte (Samarco, Electrolux, APPA, Robert Bosch, entre outras).
- Certidões CREA da PJ e dos profissionais.
- Declarações/compromissos de RT.
- Vínculos já analisados pela CELET.

Em especial, a CAT de SPDA para o próprio Porto de Paranaguá demonstra aderência prática e experiência diretamente aplicável ao objeto do certame.

#### **VI. Possibilidade de diligência saneadora**

O edital prevê diligências para ajuste de enquadramento quando a comprovação for preexistente. Assim, eventual necessidade de vinculação mais específica entre CATs e os subitens do 22.2, ou mesmo a indicação formal de especialista em BIM, poderia ser sanada sem prejuízo do certame, preservando a competitividade e evitando formalismo excessivo.

#### **VII. Encaminhamento**


Com base nos elementos acima, a NOVE vem esclarecer que:

1. Atendeu integral e materialmente aos requisitos de Qualificação Técnica Profissional (22.3), com compromissos e ARTs válidos;
2. Os profissionais indicados possuem experiência diretamente relacionada ao objeto, inclusive em projetos anteriores realizados para a própria APPA;

3. O edital permite subcontratação de especialistas em atividades não nucleares, como o BIM, preservando a responsabilidade da contratada;
4. Subsidiariamente, caso reste dúvida, requer-se a abertura de diligência saneadora para ajuste formal, sem prejuízo à disputa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
**ROBSON FERNANDO DE LIMA**  
Data: 12/09/2025 14:55:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Fernando de Lima  
Eng. Eletricista – CREA Nº PR-65517/D  
(41)99692-5623